



NÉOS PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR REGIMENTO ELEITORAL

Índice

CAPÍTULO I - DO OBJETO	3
CAPÍTULO II - DOS CARGOS	3
CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL	3
CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL	5
CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DE SEGURIDADE E BENEFÍCIOS	7
CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	10
CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	12
CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO	15
CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL	15
CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO	16
CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS	17
CAPÍTULO XII - DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO E DOS RESULTADOS	17
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos na Diretoria de Seguridade e Benefícios, no Conselhos Deliberativo e no Conselho Fiscal da NÉOS Previdência Complementar, doravante designada NÉOS.

Parágrafo único. O processo eleitoral será regido nos termos do Estatuto da NÉOS, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e demais legislações aplicáveis, bem como observando-se o contido nesse Regimento e no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS

Art. 2º O processo eleitoral tem a finalidade de eleger:

I - 01 (um) Diretor de Seguridade e Benefícios, representante dos participantes e assistidos;

II - Conselho Deliberativo: 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes na condição de representante dos Participantes e Assistidos

III - Conselho Fiscal: 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes na condição de representante dos Participantes e Assistidos.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral é o órgão responsável por observar e implementar o disposto neste Regimento Eleitoral, bem como adotar todas as providências **operacionais** necessárias para a efetivação e conclusão do processo eleitoral do Diretor de Seguridade e Benefícios e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal através da eleição direta.

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 04 membros, sendo

01 (um) empregado da NÉOS, 01 (um) membro indicado pelos Patrocinadores, 01 (um) membro representante dos Participantes e 01 (um) membro representante dos Assistidos.

§2º O representante do Participantes e o representante dos Assistidos deverão ser indicados pela **Intersindical Neoenergia**, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis contados da notificação formal feita pela NÉOS para indicação, devendo a indicação do representante dos assistidos ser feito pela Intersindical após essa pessoa jurídica ouvir as associações de aposentados vinculadas aos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS.

§3º Caso as indicações não sejam efetivadas no prazo indicado, caberá aos Patrocinadores realizarem as indicações de 01 (um) membro representante dos Participantes e 01 (um) membro representante dos Assistidos. Caso os Patrocinadores não façam as indicações, caberá à NÉOS fazer as indicações.

§4º O empregado da NÉOS deverá ser indicado pelo Diretor Superintendente da NÉOS.

§5º A indicação do membro representante dos Patrocinadores deverá ser subscrita pela maioria das empresas que patrocinam os planos de benefícios administrados pela NÉOS.

§6º Caberá ao Diretor Superintendente da NÉOS notificar os Patrocinadores e a **Intersindical Neoenergia** para que procedam suas respectivas indicações, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo.

§7º Caberá ao representante da NÉOS presidir os trabalhos do Comissão Eleitoral e proferir o voto de desempate, se necessário.

§8º Recebidos os nomes nos termos das regras previstas nesse Regimento, a Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da NÉOS.

§9º A Comissão Eleitoral poderá propor ao Diretor Superintendente da NÉOS a substituição de qualquer um dos seus membros, por meio de proposta fundamentada e subscrita pela maioria simples

dos seus integrantes.

§10º **Na hipótese de impedimento ou vacância**, caberá ao Diretor Superintendente da NÉOS solicitar nova indicação à Intersindical ou aos Patrocinadores, de acordo com a representação.

Art. 4º A NÉOS fornecerá apoio administrativo à Comissão Eleitoral, providenciando instalações, equipamentos e materiais, além de atender às requisições dos documentos necessários para o desempenho de suas funções e operacionalização da eleição.

Parágrafo único. Qualquer requisição de informações ou documentos referente ao processo eleitoral deverá ser entregue e/ou enviados à Comissão Eleitoral da NÉOS.

Art. 5º À Comissão Eleitoral cabe a responsabilidade pela organização, definição dos critérios e condução dos trabalhos do processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Regimento Eleitoral, devendo, ainda:

I - elaborar e divulgar amplamente aos Participantes e Assistidos todos os comunicados referentes ao processo eleitoral, respeitando o estabelecido neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma;

II - divulgar amplamente datas, horários, formas e locais de registro de candidatos, de votação e de apuração do resultado da eleição;

III - receber e examinar o requerimento de inscrição da candidatura e documentação pertinente;

IV - homologar a inscrição de candidatura;

V - decidir sobre recursos apresentados pela chapa e/ou candidato sobre a não homologação de candidatura;

VI - divulgar através dos meios de comunicação da NÉOS o nome da chapa e/ou candidato homologado;

VII - realizar a contagem e registro dos votos;

VIII - apurar e divulgar o resultado da votação;

IX - proceder à análise das impugnações às candidaturas e/ou ao resultado da votação;

X - encaminhar para o Conselho Deliberativo a proposta de julgamento das impugnações recebidas para análise e deliberação; e

XI - promover todos os atos necessários ao bom andamento e conclusão do processo eleitoral, **incluindo o acompanhamento e**

fiscalização dos trabalhos no dia da votação.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes, com registro em ata de reunião.

Art. 6º São impedidos de integrar à Comissão Eleitoral:

I - os potenciais candidatos, seus cônjuges e parentes até terceiro grau; e

II - os Conselheiros efetivos e suplentes e Diretores da NÉOS.

Art. 7º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se a favor ou contra as chapas e/ou candidatos, sob pena de afastamento da Comissão Eleitoral.

Art. 8º Caso o Conselho Deliberativo verifique a inobservância do disposto neste Regimento Eleitoral ou a criação de injustificáveis embaraços para o regular processo eleitoral, esse órgão superior poderá dissolver a Comissão Eleitoral, nomeando todos os seus novos componentes, ou determinar a substituição de um ou mais membros que estejam impedindo o regular processo de eleição, nomeando os seus substitutos.

§1º A decisão do Conselho Deliberativo deverá ser fundamentada e disponibilizada no site da NÉOS.

§2º A dissolução da Comissão ou a substituição de seus membros não acarretará a suspensão do processo eleitoral.

§3º Na hipótese do caput deste artigo, a designação pelo Conselho Deliberativo de uma nova Comissão Eleitoral ou de um novo membro deverá dar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§3º A nova Comissão Eleitoral ou os novos membros assumirão o processo eleitoral no estado em que se encontra e o conduzirá até o seu término, observados os prazos previstos neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 9º A Comissão Eleitoral, depois de realizada as eleições e apurados os votos, proclamará o resultado e encaminhará à Diretoria Executiva **e ao Conselho Deliberativo os nomes dos candidatos eleitos e toda a documentação referente à eleição, que deverá ser arquivada pelo período mínimo de quatro 4 anos.**

Art. 10 A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos membros representantes dos Participantes e Assistedos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 11 A convocação para o pleito eleitoral será feita mediante publicação do Edital de Convocação de Eleição/Cronograma nos meios de comunicação usuais da NÉOS, especialmente através de seu site.

§1º O Edital de Convocação de Eleição/Cronograma deve conter, no mínimo:

- I - a composição da Comissão Eleitoral;
- II - as vagas a serem preenchidas e seus respectivos requisitos, previstos no Estatuto da NÉOS e na legislação em vigor;
- III - a forma de votação; e
- IV - o cronograma da eleição.

§2º Após a divulgação do Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação/Cronograma, qualquer Participante ou Assistedo poderá solicitar formalmente esclarecimentos à Comissão Eleitoral a respeito dos referidos instrumentos.

§3º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao protocolo, para responder aos questionamentos previstos no §2º acima, sem a interrupção do cronograma da eleição. Todas as solicitações de esclarecimentos e suas respostas serão publicadas no site da NÉOS **e enviadas para quem solicitou.**

§4º O cronograma da eleição deverá prever, no mínimo, os prazos de inscrição de candidatos e das chapas, conforme o cargo a ser ocupado, das impugnações, da votação e do resultado das eleições.

SEÇÃO II – DOS ELEITORES

Art. 12 São considerados eleitores:

- I - os Participantes; e
- II - os Assistidos.

§1º Consideram-se Participantes os empregados em atividade nos Patrocinadores, ainda que afastados, os desligados dos Patrocinadores já elegíveis ao recebimento de benefício, os Autopatrocinados e os optantes pelo Benefício Proporcional Diferido.

§2º Consideram-se Assistidos os participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada, mesmo que, por vontade própria, estejam com o recebimento do benefício suspenso.

§ 3º Poderão votar os beneficiários em gozo de benefício, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e regularmente inscritos em algum dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação da Eleição/Cronograma.

Art. 13 O eleitor Participante e Assistido que possuir mais de uma matrícula de filiação à NÉOS somente poderá realizar o voto utilizando uma de suas matrículas.

§1º Caso o eleitor possua duas matrículas, uma como Participante e outra como Assistido, o direito de voto será na matrícula de Participante.

§2º Caso o eleitor possua duas matrículas, uma como Assistido

e outra como beneficiário, o direito de voto será na matrícula de Assistido.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DO DIRETOR DE SEGURIDADE E BENEFÍCIOS

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS E FORMA DE PREENCHIMENTO DO CARGO

Art. 14 Os Participantes, em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante os Planos de Benefícios administrados pela NÉOS poderão candidatar-se à vaga de Diretor de Seguridade e Benefícios e deverão atender, cumulativamente, para o exercício do mandato, os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público;
- IV - ter reputação ilibada nos termos da regulação da previdência complementar fechada;
- V - ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo com algum dos planos de benefícios administrados pela NÉOS;
- VI - estar totalmente em dia com suas obrigações de contribuições e empréstimo na NÉOS;
- VII - ter formação de nível superior;
- VIII - não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral;
- IX - não estar afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular, licença para mandato eletivo ou à disposição de quaisquer órgãos públicos;
- X - declarar ser conhecedor do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS, deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação da Eleição/Cronograma;
- XI - declarar ser conhecedor da obrigatoriedade de adquirir

certificação profissional e **habilitação**, nos prazos e condições previstos na regulação da previdência complementar fechada, sob pena de perda do cargo/mandato; e

XII - ter vínculo empregatício com algum dos Patrocinadores dos planos de benefícios administrados pela NÉOS, observado o sistema de rodízio a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

§1º Os Participantes de cada plano administrado pela NÉOS se revezarão em sistema de rodízio para ocupar o cargo de Diretor de Segurança e Benefícios, devendo ser respeitada a seguinte ordem: 1º) participantes - empregados da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, 2º) participantes - empregados da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e 3º) participantes - empregados da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.

§ 2º A eleição de 2024 contemplará somente candidatos vinculados à patrocinadora Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN.

§3º O Diretor de Segurança e Benefícios eleito poderá concorrer a uma única reeleição.

§4º Na hipótese de reeleição, o rodízio entre os Participantes dos Patrocinadores será realizado no processo eleitoral subsequente, mesmo que o mandato seja cumprido de forma parcial.

§5º Ressalvada a hipótese de reeleição, os demais candidatos ao cargo de Diretor de Segurança e Benefícios deverão ser vinculados ao Patrocinador da ordem do rodízio.

§6º No sistema de rodízio adotado, todos os Participantes e Assistidos de qualquer plano administrado pela NÉOS poderão votar nos candidatos para a eleição de Diretor de Segurança e Benefícios independentemente de qual seja o Patrocinador de vinculação.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 15 O candidato a Diretor de Seguridade e Benefícios deverá preencher e assinar a ficha de inscrição disponibilizada no site da NÉOS, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

II - comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópias da cédula de identidade e do CPF, bem como 01 (uma) foto;

III - cópia das páginas da Carteira de Trabalho - CTPS ou declaração, sob as penas da lei, que comprove que o candidato tem vínculo com o Patrocinador do respectivo rodízio e experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade em uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;

IV - declaração formal do candidato de que é conhecedor do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS, deste Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação da Eleição/ Cronograma e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

V - declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste Regimento Eleitoral e na legislação em geral para exercício do cargo pleiteado (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

VI - declaração formal do candidato de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, bem como penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

VII - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e do Departamento da Polícia Federal - DPF, conforme relação de documentos solicitados em formulário de habilitação junto à PREVIC (a lista de certidões será disponibilizada no site da NÉOS); e

VIII - declaração formal do candidato de que é conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional nos prazos e

condições previstos na regulação da previdência complementar fechada, sob pena de perda do cargo/mandato (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS).

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente todos os documentos relacionados nos incisos acima será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação formal da Comissão

Eleitoral a ser remetida para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no requerimento de inscrição, para complementação da documentação e findo este prazo, não ocorrendo a regularização, o mesmo será declarado não inscrito.

Art. 16 A inscrição para a eleição ao cargo de Diretor de Segurança e Benefícios deverá ser feita de forma individualizada por cada um dos candidatos interessados, não sendo aceitos pedidos de registros de candidatura em forma de chapa.

SEÇÃO III - DO MANDATO

Art. 17 O mandato do Diretor de Segurança e Benefícios é de 04 (quatro) anos.

Art. 18 O Diretor eleito poderá se candidatar a uma reeleição, conforme estabelece o §5º do art. 38, do Estatuto vigente da NÉOS.

SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA OU DO IMPEDIMENTO

Art. 19 Na ausência ou impedimento de qualquer natureza do Diretor de Segurança e Benefícios, o exercício de suas funções competirá ao Diretor Superintendente, que acumulará as funções, nos termos do art. 40 do Estatuto da NÉOS.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor de Segurança e Benefícios, por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento, será convocado para completar o mandato em curso de Diretor de Segurança e Benefícios o candidato imediatamente mais bem votado na última eleição.

§2º Na hipótese de o Diretor de Seguridade e Benefícios convocado para concluir o mandato ser vinculado a Patrocinador distinto do Diretor(a) vacante, o mandato a completar pelo novo Diretor será considerado para o rodízio de participantes vinculados aos diversos Patrocinadores.

§3º No caso do candidato imediatamente mais bem votado na última eleição não aceitar ou estiver impedido por algum motivo para assumir o cargo, a regra deverá ser estendida até o 3º (terceiro) candidato mais bem votado.

§4º Caso a vacância ocorra faltando mais de 01 (um) ano para o término do mandato e não haja candidatos aptos para assumir o cargo vago, conforme previsto nos §§1º, 2º e 3º acima, deverá ser convocado novo processo eleitoral para preenchimento do cargo e término do mandato.

§5º Caso a vacância ocorra faltando menos de 01 (um) ano para o término do mandato e inexistam candidatos aptos para assumir o cargo vago, conforme previsto nos §§1º, 2º e 3º acima, caberá ao Patrocinador ao qual o Diretor de Seguridade e Benefícios vacante era vinculado indicar um Participante para concluir o mandato.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 20 Os Participantes e Assistidos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante os Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, poderão candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo e deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da

legislação de seguridade social, da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter reputação ilibada;

V - ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo com algum dos planos de benefícios administrados pela NÉOS;

VI - no caso dos participantes, não estar afastado de seu cargo na patrocinadora em razão de doença ou incapacidade;

VII - estar totalmente em dia com suas obrigações de contribuições e empréstimo na NÉOS;

VIII - não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral;

IX - não estar afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular, licença mandato eletivo ou à disposição de outros órgãos públicos;

X - declarar ser conhecedor do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS, deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação da Eleição/Cronograma; e

XI - declarar ser conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional, nos prazos e condições previstos na regulação da previdência complementar fechada, sob pena de perda do cargo/mandato.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 21 Os candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo formarão uma única chapa e deverão preencher e assinar a ficha de inscrição disponibilizada no site da NÉOS, anexando os seguintes documentos:

§ 1º. **Os candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo** deverão preencher e assinar a ficha de inscrição disponibilizada no site da NÉOS, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

II - comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópias da cédula de identidade e do CPF, bem como 01 (uma)

foto;

III - cópia das páginas da Carteira de Trabalho - CTPS ou declaração, sob as penas da lei, que comprove que o candidato tem experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade em uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;

IV - declaração formal do candidato de que é conhecedor do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS, deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação da Eleição/Cronograma, e, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

V - declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste Regimento Eleitoral e na legislação em geral para exercício do cargo pleiteado (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

VI - declaração formal do candidato de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, bem como penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

VII - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e do Departamento da Polícia Federal - DPF, conforme relação de documentos solicitados em formulário de habilitação junto à PREVIC (a lista de certidões será disponibilizada no site da NÉOS);

VIII - declaração formal do candidato de que é conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional nos prazos e condições previstos na regulação da previdência complementar fechada, sob pena de perda do cargo/mandato (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS); e

IX - no caso dos participantes, declaração formal do candidato de que não está afastado de seu cargo na patrocinadora em razão de doença ou incapacidade.

§2º. Caso os dois membros da chapa não apresentem todos os documentos relacionados nos incisos acima, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação formal dessa Comissão a ser remetida para o endereço

eletrônico (e-mail) indicado no requerimento de inscrição, para complementação da documentação.

§3º. Na hipótese de não ocorrer a regularização no prazo indicado no § 2º deste artigo, a chapa poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, substituir o candidato, desde que apresente, dentro deste prazo todos os documentos previstos no § 1º deste artigo, sob pena da chapa ser declarada não inscrita.

Art. 22 As inscrições para as eleições de membros do Conselho Deliberativo deverão ser feitas por chapa, composta única e exclusivamente dos candidatos a membro efetivo e a membro suplente, não sendo aceitos pedidos de registros individuais de candidatura, com mais do que dois membros ou com candidatos de Patrocinadores distintos.

Parágrafo único. Os candidatos a membro efetivo e a membro suplente deverão estar vinculados ao mesmo Patrocinador e concorrerão às vagas de acordo com a composição estabelecida no art. 59, parágrafo único deste Regimento Eleitoral.

SEÇÃO III - DO MANDATO

Art. 23 O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos.

Art. 24 Os Conselheiros eleitos só poderão se candidatar a uma reeleição, conforme estabelece o §5º, do art. 30, do Estatuto vigente da NÉOS.

SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA OU DO IMPEDIMENTO

Art. 25 No caso de vacância, a qualquer tempo, de um dos membros efetivos eleitos, por renúncia, destituição, impedimento de qualquer natureza ou falecimento, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente, conforme previsão contida no art. 31 do Estatuto da NÉOS.

§1º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e

suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, será convocada a chapa imediatamente mais bem votada na última eleição e ligada ao mesmo Patrocinador, conforme previsão contida no art. 31, §4º do Estatuto da NÉOS.

§2º No caso da chapa imediatamente mais bem votada na última eleição não aceitar ou estiver impedida por algum motivo de assumir o cargo, a regra deverá ser estendida até a 3º (terceiro) chapa mais bem votada.

§3º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando mais de 01 (um) ano para término dos mandatos e não haja chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos §§1º e 2º acima, deverá ser convocado novo processo eleitoral para preenchimento do cargo e término do mandato.

§4º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando menos de 01 (um) ano para o término dos mandatos e inexista chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos §§1º e 2º acima, caberá ao Patrocinador, a qual estava vinculada a chapa, indicar os membros efetivo e suplente para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I - DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 26 Os Participantes e Assistidos, em pleno gozo de seus direitos e obrigações perante os Planos de Benefícios administrados pela NÉOS poderão candidatar-se a membro do Conselho Fiscal e deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

- I - ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação de seguridade social, da previdência complementar ou

como servidor público;

IV - ter reputação ilibada nos termos da regulação da previdência complementar fechada;

V - ter, pelo menos, 5 (cinco) anos de vínculo com algum dos planos de benefícios administrados pela NÉOS;

VI - estar totalmente em dia com suas obrigações de contribuições e empréstimo na NÉOS;

VII - não ser membro da Comissão Eleitoral de que trata este Regimento Eleitoral;

VIII - não estar afastado em gozo de auxílio-doença, licença particular, licença mandato eletivo ou à disposição de outros órgãos públicos;

IX - declarar ser conhecedor do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS, deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação da Eleição/Cronograma;

X - declarar ser conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional, nos prazos e condições previstos na regulação da previdência complementar fechada, sob pena de perda do cargo/mandato; e

XI - no caso dos participantes, declaração formal do candidato de que não está afastado de seu cargo na patrocinadora em razão de doença ou incapacidade.

SEÇÃO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 27 Cada candidato a membro efetivo do Conselho Fiscal formará, com o candidato a seu suplente, uma única chapa.

§ 1º. **Os candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal** deverão preencher e assinar a ficha de inscrição disponibilizada no site da NÉOS, anexando os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

II - comprovante de escolaridade, comprovante de residência, cópias da cédula de identidade e do CPF, bem como 01 (uma) foto;

III - cópia das páginas da Carteira de Trabalho - CTPS ou declaração, sob as penas da lei, que comprove que o candidato tem experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade em uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de auditoria ou atuarial;

IV - declaração formal do candidato de que é conhecedor do Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS, do Código de Ética e Conduta da NÉOS, deste Regimento Eleitoral e do Edital de Convocação da Eleição/ Cronograma, em especial, das competências e responsabilidades inerentes ao cargo (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

V - declaração formal do candidato de que atende aos requisitos legais e previstos neste Regimento Eleitoral e na legislação em geral para exercício do cargo pleiteado (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

VI - declaração formal do candidato de que não sofreu condenação criminal transitada em julgado, bem como penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS);

VII - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e do Departamento da Polícia Federal - DPF, conforme relação de documentos solicitados em formulário de habilitação junto à PREVIC (a lista de certidões será disponibilizada no site da NÉOS); e

VIII - declaração formal do candidato de que é conhecedor da obrigatoriedade de adquirir certificação profissional nos prazos e condições previstos na regulação da previdência complementar fechada, sob pena de perda do cargo/mandato (o modelo será disponibilizado no site da NÉOS).

Parágrafo único. Caso os dois membros da chapa não apresentem todos os documentos relacionados nos incisos acima, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação formal dessa Comissão a ser remetida para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no requerimento de inscrição, para complementação da documentação e, findo este prazo, não ocorrendo a regularização, a chapa será declarada não

inscrita.

Art. 28 As inscrições para as eleições de membros do Conselho Fiscal deverão ser feitas por chapa, composta única e exclusivamente dos candidatos a membro efetivo e a membro suplente, não sendo aceitos pedidos de registros individuais de candidatura, com mais do que dois membros ou com candidatos de Patrocinadores distintos.

Parágrafo único. Os candidatos a membro efetivo e a membro suplente deverão estar vinculados ao mesmo Patrocinador e concorrerão às vagas de acordo com a composição estabelecida no art. 59, parágrafo único deste Regimento Eleitoral.

SEÇÃO III - DO MANDATO

Art. 29 O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos.

Art. 30 Os conselheiros eleitos só poderão se candidatar a uma reeleição, conforme estabelece o §5º, do art. 52, do Estatuto vigente da NÉOS.

SEÇÃO IV - DA VACÂNCIA

Art. 31 No caso de vacância, a qualquer tempo, de um dos membros efetivos eleito do Conselho Fiscal, o suplente assumirá como efetivo, até o final do mandato, conforme previsão contida no art. 53 do Estatuto da NÉOS.

§1º Na hipótese de vacância simultânea de membros efetivo e suplente, representantes dos Participantes e Assistidos, será convocada a chapa imediatamente mais bem votada na última eleição e ligada ao mesmo Patrocinador, conforme disposto no art. 53, §4º do Estatuto da NÉOS.

§2º No caso da chapa imediatamente mais bem votada na última eleição não aceitar ou estiver impedida por algum motivo para assumir o cargo, a regra deverá ser estendida até a 3º (terceiro)

chapa mais bem votada.

§3º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando mais de 01 (um) ano para término dos mandatos e não haja chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos art. §§1º e 2º acima, deverá ser convocado novo processo eleitoral para preenchimento do cargo e término do mandato.

§4º Caso a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente ocorra faltando menos de 01 (um) ano para o término dos mandatos e inexistir chapa apta para assumir os cargos vagos, conforme previsto nos §§1º e 2º acima, caberá ao Patrocinador, a qual estava vinculado o conselheiro, indicar os membros efetivo e suplente para conclusão do mandato.

CAPÍTULO VIII- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO

Art. 32 O requerimento de inscrição do candidato e/ou da chapa deve ser assinado e entregue ou enviado à Comissão Eleitoral junto com os documentos relacionados nos artigos 15, 21 ou 27 deste Regimento Eleitoral, **conforme o caso**, até o prazo e horário estabelecido no Edital de Convocação da Eleição/Cronograma, sob pena de indeferimento das candidaturas e a declaração de não inscrição.

Art. 33 Não serão aceitos pedidos de registros por procuração ou apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo fixado no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 34 Na hipótese de coincidir eleições simultâneas para mais de um Colegiado, é vedado ao candidato concorrer a mais de um cargo.

Art. 35 As chapas e/ou candidatos que tiverem sua candidatura impugnada serão comunicados do inteiro teor da referida impugnação, que será remetida para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no requerimento de inscrição, sendo-lhes facultada a apresentação de defesa à Comissão Eleitoral no prazo

estabelecido no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 36 A Comissão Eleitoral analisará as impugnações e enviará sua proposta de julgamento para análise e deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A competência para decidir em instância final sobre impugnações é do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 37 A NÉOS fará ampla divulgação deste Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das regras contidas neste Regimento Eleitoral e no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 38 A propaganda eleitoral será de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos concorrentes a Diretor de Seguridade e Benefícios e chapas de candidatos a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que responderão pelos atos que praticarem durante o processo eleitoral, que possam vir a prejudicar aos Patrocinadores, a NÉOS ou quaisquer terceiros.

Art. 39 Após homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral, será divulgado nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS (especialmente no seu site) o currículo resumido dos candidatos ao cargo de Diretor de Seguridade e Benefícios e os candidatos que integram cada uma das chapas concorrentes para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, inclusive suplentes, assim como as propostas de trabalho, obedecendo os padrões e formatos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§1º A NÉOS solicitará aos Patrocinadores que divulguem, na rede interna de informações, a realização do processo eleitoral.

§2º Será facultada a cada chapa e/ou candidato a divulgação

pessoal de suas propostas.

§3º Para manter a isonomia entre as candidaturas, os materiais fixados no espaço físico dos Patrocinadores e disponibilizados eletronicamente serão os enviados pela Comissão Eleitoral, não podendo ser afixado nenhum material adicional.

§4º Fica proibida a utilização, sob qualquer hipótese, da base cadastral dos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela NÉOS para fins de campanha eleitoral.

§5º Não será permitida a utilização das redes sociais da NÉOS ou de qualquer um de seus Patrocinadores para publicação e divulgação de campanha eleitoral.

§6º Não será permitida a utilização das logomarcas da NÉOS ou de qualquer um de seus Patrocinadores, nem sua veiculação em material impresso ou digital, para publicação e divulgação de campanha eleitoral, ressalvado os materiais indicados pela NÉOS.

§7º O descumprimento de qualquer das previsões contidas nos parágrafos deste artigo será reconhecido pela Comissão Eleitoral como descumprimento das regras eleitorais e acarretará a declaração de afastamento do candidato ou chapa de candidatos do processo eleitoral.

Art. 40 Será encaminhada pela NÉOS solicitação ao Patrocinador para liberação da chapa de candidatos e/ou candidato do trabalho **durante o período de campanha eleitoral, que será fixado no Edital/Cronograma das Eleições.**

Parágrafo único. A NÉOS não se obriga a compelir os Patrocinadores a autorizar a liberação para a promoção de campanha.

Art. 41 A NÉOS não arcará custos de campanha dos candidatos e nem se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas chapas de candidatos e/ou candidatos.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO

Art. 42 O período e a forma de votação serão divulgados no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS e Patrocinadores, especialmente no seu site.

Art. 43 O voto é facultativo, direto e secreto, e será realizado de maneira informatizada, conforme previsão contida no Estatuto vigente.

Parágrafo único. Na cédula eleitoral, a ordem das chapas de candidatos e candidatas será definida através de sorteio.

Art. 44 Os eleitores Participantes e Assistidos poderão votar em quaisquer chapas candidatas aos cargos de membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal e quaisquer candidatas para o cargo de Diretor de Seguridade e Benefícios.

Art. 45 As instruções para votação serão divulgadas pela NÉOS no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma e nos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS, especialmente no seu site.

§1º A votação será realizada por intermédio de sistema eletrônico contratado, **que garanta a inviolabilidade do voto.**

§2º Na data e horário final previsto no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma será encerrada a votação.

CAPÍTULO XI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46 Decorrido o prazo para votação constante do Edital de Convocação de Eleição/Cronograma, esta será declarada encerrada pela Comissão Eleitoral, que dará início ao processo de apuração dos votos.

Art. 47 Ao início e final da votação, a empresa contratada, através do seu sistema eletrônico, emitirá um boletim geral que encaminhará aos membros da Comissão Eleitoral por correio

eletrônico.

Art. 48 A totalização final dos votos ocorrerá em data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 49 Os votos serão computados em campos específicos, inclusive, os nulos e brancos.

Art. 50 Ao final da apuração total dos votos, a Comissão Eleitoral emitirá relatório sobre o resultado da eleição.

CAPÍTULO XII - DO RESULTADO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 51 Serão considerados eleitos o candidato, para o caso de Diretor de Seguridade e Benefícios, e as chapas de candidatos, para os cargos de membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal, que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 52 Em caso de empate do número de votos entre os candidatos, serão adotados os critérios de desempate na seguinte ordem:

I - candidato(s) com maior tempo de vinculação aos Planos administrados pela NÉOS; e

II - candidato(s) com maior idade.

Parágrafo único. Em caso de empate do número de votos entre as chapas dos membros ao Conselho Deliberativo ou Fiscal, o critério de desempate indicado no caput será iniciado pela análise dos dados do membro efetivo e, prevalecendo o empate, considerados os dados do membro suplente.

Art. 53 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da votação através dos meios de comunicação usualmente utilizados pela NÉOS, especialmente no seu site, e de acordo com a data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 54 O resultado da eleição poderá ser impugnado, desde que de forma justificada e fundamentada, mediante requerimento por escrito endereçado à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido

no Edital de Convocação de Eleição/Cronograma.

Art. 55 As chapas de candidatos e/ou candidato eleito que tiverem sua eleição impugnada serão comunicados do inteiro teor da referida impugnação, sendo-lhes facultada a apresentação de manifestação à Comissão Eleitoral **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Art. 56 A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações e enviará sua proposta de julgamento para análise e decisão do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Caso um dos membros que compõe a chapa para concorrer à vaga nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal não seja considerado apto pela Comissão Eleitoral em decisão motivada, a chapa terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser remetida para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no requerimento de inscrição, para efetivar a substituição do membro.

Art. 58 Caso um membro efetivo ou suplente que compõe a chapa para concorrer à vaga nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal renuncie à candidatura em correspondência endereçada à Comissão Eleitoral, a chapa terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Comissão Eleitoral a ser remetida para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no requerimento de inscrição, para efetivar a substituição do membro.

Art. 59 Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser considerado, para representatividade, o critério de proporcionalidade do número de participantes e assistidos vinculados a cada Patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, conforme previsão contida no Estatuto da NÉOS e no art. 35, § 2º da Lei Complementar nº109/2001.

Parágrafo único. Considerando o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na eleição de 2023/2024, as vagas

para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão alocadas, observando-se o seguinte:

I - Conselho Deliberativo:

- a) 01 (uma) chapa para participantes e assistidos vinculados à Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN;
- b) 01 (uma) chapa para participantes e assistidos vinculados à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA;
- c) 01 (uma) chapa para participantes e assistidos vinculados à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; e
- d) 02 (duas) chapas para participantes e assistidos vinculados às demais patrocinadoras dos planos administrados pela Néos.

II - Conselho Fiscal:

- a) 01 (uma) chapa para participantes e assistidos vinculados à Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN;
- b) 01 (uma) chapa para participantes e assistidos vinculados à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA;
- c) 01 (uma) chapa para participantes e assistidos vinculados à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; e
- d) 01 (uma) vaga para participantes e assistidos vinculados às demais patrocinadoras dos planos administrados pela Néos.

Art. 60 Observado o disposto no Estatuto Social da NÉOS e na legislação vigente emanada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar-CNPC e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, os membros eleitos tomarão posse na data estabelecida no Edital de Convocação de Eleição/ Cronograma, desde que atendam aos requisitos necessários para a habilitação perante a PREVIC.

Art. 61 Fica estabelecido que toda a documentação gerada no processo eleitoral deverá ser conservada em arquivo que ficará sob a guarda da **Gerência Jurídica** da NÉOS pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 62 As dúvidas e os casos omissos suscitados no curso do processo eleitoral serão analisados e decididos pelo Conselho Deliberativo à luz do Estatuto da NÉOS, das normas regulamentares e da legislação vigente aplicável.

Art. 63 O Conselho Deliberativo, quando da aprovação do Edital/ Cronograma de Eleição, deverá também aprovar a contratação de auditoria independente, especializada em processos eleitorais, para acompanhar o processo de votação.

Art. 64 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo e ficam revogadas todas as regras para procedimentos eleitorais aprovadas no âmbito da NÉOS.

Salvador, 17 de maio de 2024.
CONSELHO DELIBERATIVO DA NÉOS



néos

previdência
complementar